Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-455/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/21332/2004
PROTOCOLO	**:**	807815
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	**:**	HÉLIO DE LIMA - MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETARIOS DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 084/2004
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 3-7-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela declaração de regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato de Administrativo nº 084/2004, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF nº 02.585.924/0001-22, por seu Secretario de Estado, Senhor Hélio de Lima, CPF/MF nº 086.486.621-68, alcançando até o 3º Termo Aditivo (fls.489/490), celebrado pela Senhora Maria Nilene Badeca da Costa, CPF/MF nº 250.250.311-68, como contratantes e de outro lado, a Empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda., CNPJ/MF nº 73.505.349/0002-30, por seu Sócio, Senhor Rodolfo Pinheiro Holsbak, CPF/MF nº 286.688.121-49, como contratada, em face da exatidão dos seus valores e por atender às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso II, do art. 311 e inciso I (segunda parte), do art. 312, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela regularidade e legalidade dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato acima nominado, por atender às disposições legais aplicáveis à espécie e regularidade da sua execução financeira, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso II, do art. 311 e o inciso I (segunda parte), do art. 312, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pela quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Hélio de Lima, CPF/MF nº 086.486.621-68 e Senhora Maria Nilene Badeca da Costa, CPF/MF nº 250.250.311-68, nos termos do artigo 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÍNIOR.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba